



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018-PMJ CONCORRÊNCIA Nº 003/2018-PMJ

PREÂMBULO

O Município de Japira, Estado do Paraná, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 09.342.537/0001-04, e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 198/2018 de 31/07/2018, composta pelos servidores municipal, como Presidente o Sr. ALEXANDRE DONIZETE GARCIA, e Secretários, JOÃO INOCÊNCIO GOMES e DÉBORA DIVINO. De conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e considerando que o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico, não podendo ser satisfeita através de licitação. Torna público que está promovendo o **CREDENCIAMENTO de Laboratório(s) de Análises Clínicas.**

O Credenciamento se dará para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas, conforme relação constante no Anexo I deste Regulamento, a serem realizados em **Posto de coleta sediado, obrigatoriamente, no Município de JAPIRA**, de conformidade com determinação e/ou programação da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições fixadas neste Regulamento. Na eventualidade do Laboratório possuir sede fora do Município de Japira, todos os custos de deslocamento e quaisquer outras despesas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva do Laboratório credenciado.

01. DO PROTOCOLO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

01.01. O protocolo dos Envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta encerrar-se-á no **dia 10/09/2018 às 09h00min**, sob protocolo junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Japira, situada à Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, Centro, Município de Japira, Estado do Paraná;

01.02. A abertura dos envelopes protocolados será realizada no dia **10/09/2018 às 09h30min**.

02. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

02.01. Os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) e PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02), para o credenciamento deverá ser apresentado fechado e inviolado, constando, em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2018-PMJ Razão Social: CNPJ: Endereço completo: Bairro: Cep: Data/Horário:

02.02. DOS PREÇOS MÁXIMOS:

02.02.1. O preço máximo unitário dos exames laboratoriais a serem pagos ao(s) Laboratório(s) de Análises Clínicas credenciado(s), obedecerão aos valores da TABELA DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE JAPIRA constante no presente Edital de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

02.02.2. O valor máximo total que o Fundo Municipal de Saúde dispensará para a execução total deste objeto será de **R\$ 45.688,12 (Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Doze Centavos)**, pelo período de 06 (seis) meses.

02.02.2.1. O valor total constante do subitem 02.02.2 do presente edital, será dividido entre as empresas credenciadas;

03. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO:

03.01. Poderão credenciar-se todas as empresas interessadas que preencherem as condições exigidas no presente Regulamento;

03.02. Será vedado o credenciamento de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas que estejam sob processo de recuperação judicial ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93;

03.03. Não será admitido o credenciamento de empresas que estejam de qualquer forma inadimplentes com este ou outro Município ou cumprindo sanções aplicadas pelos mesmos ou demais níveis da Administração Pública;

03.04. O credenciamento significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Regulamento e das disposições das leis especiais, quando for o caso;

03.05. O presente Regulamento e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se transcrito nele estivesse.

04. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

04.01. O envelope deverá conter a seguinte documentação:

04.01.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

04.01.1.1. No caso de empresa individual, apresentar Registro Comercial registrado na Junta Comercial, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade ou outro documento Oficial com Foto e do CPF do Representante legal da empresa.

04.01.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e quando for o caso, da(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, acompanhado de cópia de documento oficial com foto (RG ou CARTEIRA DE HABILITAÇÃO) e do CPF de seus administradores.

04.01.1.3. Em se tratando de sociedades por ações, estas deverão ser acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores e cópia de documento oficial com foto (RG ou CARTEIRA DE HABILITAÇÃO) e do CPF;

04.01.1.4. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.01.1.5. Declarações constantes dos anexos do presente edital, impressa em papel timbrado do Laboratório, contendo RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, BAIRRO, CIDADE, CEP, TEL., E-MAIL, ETC, bem como outras/demais declarações emitidas pela proponente participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

04.01.1.6. O Laboratório que desatender as exigências contidas em qualquer parte do presente edital ou deixarem de apresentar a documentação exigida, será considerada INABILITADA;

04.01.2. REGULARIDADE FISCAL:

04.01.2.1. Prova de Regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (se houver), sendo que a partir de 03/11/2014 a Receita Federal não emite mais CND/INSS, sendo ela emitida junto à CND/PGFN;

04.01.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

04.01.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

04.01.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;

04.01.2.5. Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

04.01.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida através do sítio www.tst.jus.br;

04.01.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

04.01.3.1. Certidão de Regularidade Técnica, atualizada, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Classe;

04.01.3.2. Prova de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

04.01.3.3. Licença Sanitária Municipal tanto da sede da empresa quanto a do laboratório de coleta, expedida pelo órgão sanitário local, válido na data deste credenciamento;

04.01.3.4. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza de que se trata o objeto do presente Edital.

04.01.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

04.01.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão.

04.01.5. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

04.01.5.1. Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

04.01.5.2. Diploma do Curso compatível com a atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

04.01.5.3. Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório Criminal da sede do mesmo, com expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

05. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

05.01. As Propostas serão entregues em envelope lacrado e inviolado;

05.01.1. Onde deverá ser apresentada a Proposta constante do **ANEXO VIII** do presente Edital, impressa em papel timbrado da empresa contendo: **A Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Bairro, CEP, Telefone, e-mail**, etc;

05.01.2. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas; observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 64, da lei nº 8.666/93;

05.01.2.1. O referido prazo de validade das propostas ficará penso caso haja interposição de recursos;

05.02. Os valores propostos deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, obedecendo aos valores constantes do ANEXO I do presente edital (TABELA DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE JAPIRA);

05.02.1. O ANEXO I do presente edital (TABELA DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE JAPIRA) deverá ser apresentado junto à proposta de preços, em papel timbrado do laboratório, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa e carimbada com o carimbo contendo o CNPJ da empresa;

05.03. Apresentação da proposta de preços da licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, e que obteve as informações necessárias antes de preparar sua proposta de preços;

05.05. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

05.06. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços da TABELA DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE JAPIRA;

05.07. *Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente edital;*

05.08. A protocolização dos envelopes faz prova de que a licitante adere inexoravelmente ao procedimento licitatório;

06. DO PROCEDIMENTO:

06.01. Encerrado o prazo de protocolo dos envelopes, não será aceito nenhum protocolo de envelope tardio para o credenciamento, a Presidente da Comissão de Licitação, convocará os membros da referida Comissão para apreciarem a documentação apresentada, onde será rubricado os envelopes apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 06.01.1.** Estando ausente algum documento, ou não estando válido na data da apresentação, a Comissão de Licitação intimará a empresa interessada para corrigi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual a empresa deverá apresentar nova documentação para regularização, sob pena de não ser credenciada.
- 06.01.2.** Havendo a necessidade de prazo constante do Subitem 06.01.1, o envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, da proponente não será aberto, ficando no aguardo da referida regularização para abertura do mesmo.
- 06.02.** Após análise e comprovação da documentação apresentada e a mesma estar de acordo com o edital de credenciamento, será aberto o envelope nº 02 – PROPOSTA;
- 06.02.1.** Estando a proposta apresentada de acordo com o presente edital, a proponente será considerada CLASSIFICADA/CREDENCIADA;
- 06.03.** A proponente classificada/credenciada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para a assinatura Contrato;
- 06.04.** Ao final da sessão será lavrada Ata contendo os fatos ocorridos no certame;
- 07. DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO CREDENCIADO:**
- 07.01.** O Laboratório Credenciado obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 07.02.** A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias, sendo que a 2.^a (segunda) via será retida pelo Laboratório Credenciado para posterior conferência com a Secretaria Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura da parte interessada comprovando que esta retirou o exame solicitado.
- 07.03.** O Laboratório Credenciado deverá proceder à entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante;
- 07.04.** O Laboratório Credenciado, pelo seus responsáveis, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discricção e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente credenciamento;
- 07.05.** O Laboratório Credenciado deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo a prestação desses serviços;
- 07.06.** O Laboratório Credenciado obriga-se a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, exigir comprovação das suas responsabilidades;
- 07.07.** Para efeito de contratação, o laboratório credenciado deverá providenciar posto de coleta na sede do município, facilitando a logística e o atendimento aos usuários.
- 07.08.** Sujeitar-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federal; Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a regular prestação de serviços ora contratados, com os quais o Laboratório Credenciado declara estar de acordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

07.09. Não transpassar, ceder ou transferir o objeto do credenciamento a terceiros; Garantir o atendimento aos usuários na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Fundo Municipal de Saúde.

08. DOS PRAZOS:

08.01. O prazo de contratação do objeto referente ao presente credenciamento é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

08.02. O prazo de que trata o item 8.1, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

09. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

09.01. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Japira, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços realizados, acompanhada dos seguintes documentos:

09.01.1. 2.ªs (segundas) vias das autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

09.01.2. Relatório analítico contendo as informações: número da ordem de autorização, nome do paciente, data da realização do exame, especificação do exame realizado, valor unitário e valor total;

09.01.3. Dentro do prazo previsto no subitem 09.01, o processo de pagamento será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para atestá-lo, confrontando as autorizações apresentadas pelo Laboratório Credenciado com àquela armazenada em seus arquivos;

09.02. A nota fiscal deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 - DOU DE 17/11/2009 e suas alterações, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Credenciante efetuar o depósito bancário do valor devido;

09.03. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente credenciamento correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.01. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Laboratório Credenciado as sanções previstas, sendo:

10.01.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores recebidos pelo Laboratório Credenciado durante a execução do Contrato, quando por ação, omissão ou negligência, o Laboratório Credenciado infringir qualquer das obrigações contratuais ou injustificadamente deixar de proceder à realização do exame que assumiu, recusar-se a atender os usuários devidamente autorizados, ou deixar de proceder a entrega do mesmo;

10.01.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre a média de valores recebidos pelo Laboratório Credenciado durante a execução do Contrato, quando ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante, sem prejuízo de outras sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

10.01.3. pensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa do Laboratório Credenciado ocorrer a pensão ou o descredenciamento.

10.02. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.03. Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos pelo Laboratório Credenciado durante a execução do Contrato, o Credenciante poderá descredenciá-la.

11. DA APLICAÇÃO DE MULTA:

11.01. Quando da aplicação de multa, o Credenciante notificará o Laboratório Credenciado que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Saúde.

11.02. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o Laboratório Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do Credenciante o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo, inclusive, reter pagamento da fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

12. DO DESCREDECIAMENTO:

12.01. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.02. O Credenciante reserva o direito de descredenciar o Laboratório Credenciado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.02.1. quando o Laboratório Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

12.02.2. quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

12.02.3. quando o Laboratório Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante;

12.02.4. quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Laboratório Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

12.02.5. demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.02.6. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

12.02.7. quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 12.02.8.** por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe;
- 12.03.** O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos casos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis;
- 12.04.** Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar;
- 12.05.** O descredenciamento de conformidade com o disposto no item 12.1 não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.
- 13. DOS RECURSOS:**
- 13.01.** Ao Laboratório Credenciado é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Prefeito Municipal, no caso de aplicação de multa ou de descredenciamento unilateral do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no caso de indeferimento do pedido de credenciamento.
- 14. DA SUBCONTRATAÇÃO:**
- 14.01.** Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante.
- 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 15.01.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes elementos:
- 15.01.1.** Anexo I – Valores de Exames Laboratoriais;
- 15.01.2.** Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- 15.01.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de pleno atendimento ao Edital de credenciamento;
- 15.01.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 15.01.5.** Anexo V – Declaração que não emprega menores;
- 15.01.6.** Anexo VI – Declaração de não parentesco.
- 15.01.7.** Anexo VII – Declaração de Fatos Impeditivos.
- 15.01.8.** Anexo VIII – Proposta de Preços.
- 15.01.9.** Minuta de Contrato de Credenciamento.
- 15.02.** É permitido o credenciamento, a qualquer momento, de qualquer Laboratório interessado que atenda aos requisitos fixados neste regulamento;
- 15.03.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, autorizar a realização dos exames laboratoriais, ficando a critério do usuário proceder a escolha, dentre os Laboratórios Credenciados, qual irá realizar os serviços;
- 15.04.** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte dos Laboratórios Credenciados;
- 15.05.** A Comissão de Licitação, bem como, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, ou efetuar diligências em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, e ainda, solicitar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedada a inclusão posterior de quaisquer documentos que devam constar originalmente nos envelopes;

15.06. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação atual, especialmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, da jurisprudência, da doutrina e dos princípios de direitos aplicáveis a espécie;

15.07. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL reserva-se no direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público, anular ou revogar o presente Credenciamento, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie;

15.08. Caberá ao Laboratório Credenciado:

15.08.1. O pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes aos serviços;

15.08.2. Despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que digam respeito ao serviço contratado, bem como, respondendo exclusivamente pelos danos e prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades.

15.08.3. A Administração Municipal poderá, no início dos trabalhos e a qualquer momento, solicitar ao Laboratório Credenciado a comprovação de vínculo empregatício através da exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento;

15.08.4. O presente Credenciamento e seus anexos encontram-se à disposição das interessadas no Departamento de Licitação e Contratos, situado à Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, ou pelo telefone (0xx43) 3555-1401, onde poderão ser fornecidos através de requerimento no próprio Departamento ou através do e-mail: licitacao@japira.pr.gov.br As dúvidas quanto a interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como, solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao Departamento Municipal de Administração, através de protocolo, no prazo legal.

JAPIRA – PR, 27 de Agosto de 2018.

ALEXANDRE DONIZETE GARCIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO I TABELA DE PREÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA/PR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID	TOTAL
1	ACIDO FOLICO	1	UND	R\$ 19,83
2	ÁCIDO ÚRICO	1	UND	R\$ 10,00
3	ÁCIDO VALPÓICRO	1	UND	R\$ 19,50
4	ALBUMINA	1	UND	R\$ 10,00
5	AMILASE	1	UND	R\$ 12,00
6	ALDOSTERONA	1	UND	R\$ 22,17
7	ÁCIDO HIPÚRICO	1	UND	R\$ 20,17
8	ALDOLASE	1	UND	R\$ 13,33
9	ÁCIDO METIL HIPÚRICO	1	UND	R\$ 20,33
10	ACTH	1	UND	R\$ 26,67
11	A FRESCO - FEZES - LEUCOC	1	UND	R\$ 10,77
12	A FRESC - SECR. VAGINAL	1	UND	R\$ 20,00
13	ALFA FETOPROTEINA	1	UND	R\$ 21,33
14	ALFA 1 GLICOP. ACIDA	1	UND	R\$ 19,77
15	ALFA 1 ANTIPRIPSINA	1	UND	R\$ 19,43
16	ANATOMO PATOLOGICO	1	UND	R\$ 89,00
17	ANTI.DNA	1	UND	R\$ 19,30
18	ANTI NEUTROFILOS C ANCA	1	UND	R\$ 40,33
19	ANTI NEUTROFILOS P ANCA	1	UND	R\$ 40,67
20	ANDROSTENEDIONA	1	UND	R\$ 21,17
21	ANTICOAGULANTE LUPICO	1	UND	R\$ 34,33
22	ANTI-TPO	1	UND	R\$ 26,33
23	ANFETAMINAS	1	UND	R\$ 45,33
24	ANTI- ENDOMISIO IGA	1	UND	R\$ 31,17
25	ANTI-ENDOMISIO IGG	1	UND	R\$ 25,67
26	ANTI- ENDOMISIO IGM	1	UND	R\$ 25,67
27	APOLIPROTEINAS B	1	UND	R\$ 21,00
28	APOLIPROTEINAS A-1	1	UND	R\$ 21,00
29	GRAM	1	UND	R\$ 10,33
30	BHCG	1	UND	R\$ 18,67
31	BILIRRUBINAS T E F	1	UND	R\$ 13,00
32	BNP	1	UND	R\$ 107,67
33	BRUCELOSE	1	UND	R\$ 17,50
34	BRUCELOSE IGM	1	UND	R\$ 26,67
35	CEA	1	UND	R\$ 25,33
36	CALCIO IONICO	1	UND	R\$ 16,33
37	CALCIO IONICO	1	UND	R\$ 12,50
38	CABAMAZEPINA	1	UND	R\$ 25,17
39	CLEARENCE DE CREATININA	1	UND	R\$ 19,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

40	COAGULOGRAMA	1	UND	R\$	27,00
41	COLINESTERASE PLASM	1	UND	R\$	17,00
42	C3 OU COMPLEM. SERICO	1	UND	R\$	16,33
43	C4 OU COMPLEM. SERICO	1	UND	R\$	16,33
44	CPK	1	UND	R\$	23,33
45	CKMB	1	UND	R\$	33,00
46	CA 125	1	UND	R\$	30,83
47	CA 15/3	1	UND	R\$	28,83
48	FENOBARBITAL	1	UND	R\$	27,33
49	FIBRINOGENIO	1	UND	R\$	13,33
50	FÓSFORO	1	UND	R\$	15,33
51	FOSFATASE ALCALINA	1	UND	R\$	11,50
52	FSH	1	UND	R\$	15,50
53	FATOR REUMATÓIDE	1	UND	R\$	11,10
54	FAN	1	UND	R\$	16,33
55	FTA- ABS IGG	1	UND	R\$	22,00
56	FTA- ABS IGM	1	UND	R\$	22,00
57	GAMA GT	1	UND	R\$	13,33
58	GLICEMIA	1	UND	R\$	9,67
59	GLICEMIA POS PRANDIAL	1	UND	R\$	9,67
60	GRUPO SANGUINIO-FRH	1	UND	R\$	17,10
61	G6PD- GLICOSE	1	UND	R\$	24,67
62	GORDURA FECAL	1	UND	R\$	14,00
63	HEMOGRAFIA COMPLETO	1	UND	R\$	17,67
64	HEMNOGLOBINA GLIC.A1C	1	UND	R\$	23,17
65	HEPATITE A HAV IGG	1	UND	R\$	24,33
66	HEPATITE A HAV IGM	1	UND	R\$	26,33
67	HEPATITE B ANTI- B ANTI-HBE	1	UND	R\$	27,83
68	HEPATITE B ANTI-HBC IGM	1	UND	R\$	22,00
69	HEPATITE B ANTI HBC IGG	1	UND	R\$	25,07
70	HEP. B HBSAG	1	UND	R\$	28,67
71	HEPATITE B HBSAG	1	UND	R\$	24,33
72	HEPATITE C ANTI HCV	1	UND	R\$	28,43
73	HEPATITE C PCR	1	UND	R\$	302,33
74	HEPATITE D HDV IGG	1	UND	R\$	57,00
75	HBV GENOTIPAGEM	1	UND	R\$	310,22
76	HERPES VIRUS IGG	1	UND	R\$	31,37
77	HERPES VIRUS IGM	1	UND	R\$	32,17
78	HGH	1	UND	R\$	24,00
79	HDL COLESTEROL	1	UND	R\$	14,00
80	HIV I E II	1	UND	R\$	33,67
81	HOMOCISTEINA	1	UND	R\$	36,00
82	IGE TOTAL	1	UND	R\$	18,33
83	IGE RAST	1	UND	R\$	22,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

84	INSULINA	1	UND	R\$	22,67
85	IGG	1	UND	R\$	17,67
86	IGM	1	UND	R\$	17,67
87	LH	1	UND	R\$	17,00
88	LIPASE	1	UND	R\$	15,00
89	LITIO	1	UND	R\$	17,33
90	LIPIDOGRAMA	1	UND	R\$	48,00
91	LACTOSE TT 3 DOSAGENS	1	UND	R\$	42,67
92	LEPTOSPIROSE IGM	1	UND	R\$	31,77
93	LEUGRAMA	1	UND	R\$	14,33
94	LIQUIDO ASCITICO ROTINA	1	UND	R\$	63,00
95	LIQUIDO BIOLOGICO ROT	1	UND	R\$	66,33
96	TIREIGLOBULINA ANTI	1	UND	R\$	32,00
97	TEMPO DE COAGULAÇÃO	1	UND	R\$	8,00
98	TEMPO DE SANGRAMENTO	1	UND	R\$	8,00
99	TAP	1	UND	R\$	14,33
100	TSH	1	UND	R\$	15,43
101	T4 LIVRE	1	UND	R\$	15,43
102	T4 TIREO	1	UND	R\$	16,60
103	T3 LIVRE	1	UND	R\$	20,00
104	T3	1	UND	R\$	17,33
105	T3 REVERSO	1	UND	R\$	20,00
106	KPTT	1	UND	R\$	13,67
107	ANTI-TPO	1	UND	R\$	27,33
108	TRIGLICERIDEOS	1	UND	R\$	15,67
109	TRANSFERRINA TOTAL	1	UND	R\$	18,67
110	TRAB-ANTI RECEP. D TSH	1	UND	R\$	36,67
111	TGO	1	UND	R\$	12,67
112	TGP	1	UND	R\$	12,67
113	TOXOPLASMOSE IGG	1	UND	R\$	23,50
114	TOXOPLASMOSE IGM	1	UND	R\$	23,00
115	TOXOPLASMOSE IGG	1	UND	R\$	79,67
116	TOXOCARA CANIS IGG	1	UND	R\$	44,67
117	TOXOCARA CANIS IGM	1	UND	R\$	36,67
118	TROPONINA	1	UND	R\$	34,67
119	TRANSFERRINA TOTAL	1	UND	R\$	19,03
120	BHCG TESTE GRAVIDEZ	1	UND	R\$	18,33
121	TIG NA URINA	1	UND	R\$	16,00
122	UROCULTURA	1	UND	R\$	28,00
123	ANTIBIOGRAMA	1	UND	R\$	17,67
124	CULTURA (OUTROS MATERIAIS)	1	UND	R\$	29,00
125	UREIA	1	UND	R\$	10,67
126	VARICELA ZOSTER IGG	1	UND	R\$	31,00
127	CA 50	1	UND	R\$	38,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

128	CA 72-4	1	UND	R\$	50,00
129	CARDIOLIPINA IGA	1	UND	R\$	31,00
130	CARDIOLIPINA IGG	1	UND	R\$	31,00
131	CARDIOLIPINA IGM	1	UND	R\$	31,00
132	CARBOXIHEMOGLOBINA	1	UND	R\$	21,83
133	CLAMYDIA TRACH.IGG	1	UND	R\$	31,67
134	CLAMYDIA TRACH.IGM	1	UND	R\$	31,13
135	CH 50	1	UND	R\$	26,33
136	CHAGAS	1	UND	R\$	19,33
137	CHAGAS IGG	1	UND	R\$	19,67
138	CHAGAS IGM	1	UND	R\$	20,00
139	CELULAS LE-PESQUISA	1	UND	R\$	16,33
140	ANTI CCP	1	UND	R\$	82,67
141	CITOMEGALOVIRUS IGG	1	UND	R\$	20,33
142	CITOMEGALOVIRUS IGM	1	UND	R\$	21,00
143	CITOLOGIA ONCOTICA	1	UND	R\$	30,00
144	CITOLOGIA L. BIOLOGICO	1	UND	R\$	88,33
145	COOMBS DIRETO	1	UND	R\$	17,33
146	COOMNS INDIRETO	1	UND	R\$	16,33
147	COLESTEROL	1	UND	R\$	11,33
148	COPROCULTURA	1	UND	R\$	29,33
149	COCAINA	1	UND	R\$	44,00
150	CORTISOL	1	UND	R\$	21,33
151	CREATININA	1	UND	R\$	11,00
152	CREATINA	1	UND	R\$	13,67
153	CURVA GLICEMICA 3	1	UND	R\$	40,33
154	CULT. BAAR	1	UND	R\$	30,67
155	DEHIDROGENASE LACTICA	1	UND	R\$	16,67
156	DENGUE IGG	1	UND	R\$	28,33
157	DENGUE IGM	1	UND	R\$	28,67
158	DENGUE NS1	1	UND	R\$	90,67
159	DNA, ANTI	1	UND	R\$	18,00
160	DHEA	1	UND	R\$	22,33
161	DEHIDROTESTOSTERONA	1	UND	R\$	24,00
162	17 ALFA HIDROXIPR	1	UND	R\$	21,33
163	ESTRADIOL17 BETA	1	UND	R\$	19,00
164	EPSTEIN BAAR MONO	1	UND	R\$	18,33
165	APSTEIN BAAR IGG	1	UND	R\$	29,67
166	EPSTEIN BAAR IGM	1	UND	R\$	30,67
167	ESOERMOGRAMA	1	UND	R\$	46,33
168	ERITROGRAMA	1	UND	R\$	13,33
169	ELETROF.HEMOGLOBINA	1	UND	R\$	27,00
170	ELETROF.PROTEINA	1	UND	R\$	20,00
171	FERRITINA	1	UND	R\$	19,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

172	FERRO SERICO	1	UND	R\$	14,33
173	FENOL	1	UND	R\$	24,83
174	MAGNESIO	1	UND	R\$	13,33
175	MICROALBUMINURIA	1	UND	R\$	18,00
176	MONONUCLEOSE-EPS	1	UND	R\$	16,33
177	MUCOPROTEINA	1	UND	R\$	14,67
178	OXCARBAMAZEPINA	1	UND	R\$	54,33
179	PARATORMONIO PTH	1	UND	R\$	27,67
180	PARCIAL DE URINA	1	UND	R\$	14,00
181	PARVOVIRUS B19 IGG	1	UND	R\$	68,97
182	PARVOVIRUS B19 IGM	1	UND	R\$	69,97
183	PREVENTIVO-COL VAG	1	UND	R\$	33,33
184	PROLACTINA	1	UND	R\$	18,67
185	PROLACTINA MACRO-BIG	1	UND	R\$	64,97
186	PROTEINAS T E F	1	UND	R\$	16,67
187	PROGESTERONA	1	UND	R\$	17,67
188	PCR- PROTEINA C REAT	1	UND	R\$	12,67
189	PESQ. BAAR	1	UND	R\$	21,33
190	PESQ. BAAR 3 AMOS	1	UND	R\$	62,67
191	PES. BAAR LINFA 4 AM	1	UND	R\$	73,00
192	PES.LEVEDURA FEZES	1	UND	R\$	12,33
193	LEUCOCITOS FECAIS	1	UND	R\$	12,33
194	PERFIL REUMÁTICO	1	UND	R\$	133,00
195	PEPTIDEO C	1	UND	R\$	40,00
196	PARASITOLOGICO F	1	UND	R\$	10,33
197	PARASITOLOGICO 3 AMO	1	UND	R\$	30,00
198	PSA TOTAL	1	UND	R\$	21,33
199	PSA LIVRE	1	UND	R\$	21,83
200	PROTEINURIA 24 HS	1	UND	R\$	13,00
201	PROTROMBINA FATOR II GENE	1	UND	R\$	264,97
202	PROTEINA S FUNDIONAL	1	UND	R\$	85,33
203	PROTEINA C FUNCIONAL	1	UND	R\$	82,67
204	POTASSIO	1	UND	R\$	12,33
205	PPD REAÇ. TUBERCULINA	1	UND	R\$	23,33
206	RUBEOLA IGM	1	UND	R\$	20,00
207	RUBEOLA IGG	1	UND	R\$	20,67
208	RETICULOCITOS	1	UND	R\$	14,67
209	ROTAVIRUS	1	UND	R\$	22,67
210	ADENOVIRUS	1	UND	R\$	26,33
211	SODIO	1	UND	R\$	12,00
212	SANGUE OCULTO FEZES	1	UND	R\$	14,33
213	SOMATOMEDINA C IGF 1	1	UND	R\$	37,67
214	SEROTONINA TOTAL	1	UND	R\$	35,00
215	SSA RO	1	UND	R\$	27,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

216	SSA LA	1	UND	R\$	28,00
217	SHBG	1	UND	R\$	31,10
218	SARAMPO IGG	1	UND	R\$	31,33
219	SARAMPO IGM	1	UND	R\$	32,10
220	TESTOSTERONA TOTAL	1	UND	R\$	21,67
221	TESTOSTERONA LIVRE	1	UND	R\$	25,00
222	VARICELA ZOSTER IGM	1	UND	R\$	32,00
223	VITAMINA B1	1	UND	R\$	134,67
224	VITAMINA B12	1	UND	R\$	22,67
225	VITAMINA B6	1	UND	R\$	110,67
226	VITAMINA C AC. ASCORBICO	1	UND	R\$	73,67
227	VITAMINA D 25 HIDROX	1	UND	R\$	30,00
228	VITAMINA C 1,25 DIXIDRO	1	UND	R\$	58,00
229	VITAMINA E	1	UND	R\$	54,67
230	VITAMINA K	1	UND	R\$	272,67
231	VDRL	1	UND	R\$	11,33
232	VHS	1	UND	R\$	9,67
233	WAALER ROSE	1	UND	R\$	13,33
VALOR TOTAL DA LICITACAO		06 (seis) Meses		R\$	45.688,12

LOCAL/DATA

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO CONTENDO CNPJ DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

Ao (A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de Japira, Estado do Paraná.

Ref.: Credenciamento nº 003/2018-PMJ

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sito a _____ por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara ao Município de Japira (PR) que atende a todas as condições de habilitação do Edital de Credenciamento nº 003/2018-PMJ, **e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme objeto da licitação, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declaramos ainda que recebemos todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação expressa de todas as condições constantes do Edital de regulamento referente ao certame, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

Ref.: Credenciamento Nº 003/2018-PMJ

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou pensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual/Federal e Municipal.

Declara ainda não se encontra inadimplente, em processo de falência ou recuperação judicial, impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.

Localidade / data

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Local e data)

Ao (A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de Japira, Estado do Paraná.

Ref.: Credenciamento nº 003/2018-PMJ

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 89

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o **CREDENCIAMENTO Nº 003/2018-PMJ**, que não possui nenhum parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Japira de Dez/94.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome nº do RG e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CREDENCIAMENTO Nº 003/2018-PMJ, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(____ Local____), ____ de _____ de 2018.

Nome nº do RG e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

(A Razão Social, o número do CNPJ, Endereço completo, telefone, "fac-símile", CEP, etc.)

(Local), ____ de _____ de 2018.

À Comissão de Licitação

Referente ao Credenciamento nº 003/2018-PMJ.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa ao Objeto do Credenciamento nº 003/2018-PMJ.

Os valores proposto para o objeto deste Credenciamento será de acordo com a TABELA DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE JAPIRA constante do Anexo I do presente edital;

Condição de Pagamento: _____.

Prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Acompanha o presente anexo:

➤ ANEXO I – TABELA DE PREÇOS (TABELA DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE JAPIRA)

Atenciosamente,

Nome nº do RG e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIANTE: **Fundo Municipal de Saúde do Município de JAPIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à _____, _____, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.342.537/0001-04, neste ato devidamente representado pelo **Prefeito Municipal**, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Lauro Aparecido de Carvalho**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na Cidade de Japira, à _____.

CRENCIADA: (Identificar).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:-

Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas, para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas, conforme relação constante no Anexo I do Regulamento, a serem pagos com valores da TABELA DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE JAPIRA – , de conformidade com determinação e/ou programação da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições fixadas neste Regulamento, que a CREDENCIADA se declara em condições de realizar os serviços, em estrita observância com as exigências constantes no Regulamento do Credenciamento n.º 003/2018-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:-

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CREDENCIADA: ato convocatório, regulamento, Anexo I, documentação de habilitação, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:-

A CREDENCIADA obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas no presente Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Quanto à prestação de serviços:

Manter à frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços e representá-la perante o CRENCIANTE;

Facilitar a ação da fiscalização e/ou à inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Acompanhar a medição dos serviços, procedida pelo CRENCIANTE, oferecendo de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

A CREDENCIADA obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias, sendo que a 2.ª (segunda) via será retida pela CREDENCIADA, para posterior conferência com a Secretaria Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura da parte interessada comprovando que esta retirou o exame solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

A CREDENCIADA deverá proceder à entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante.

Parágrafo Segundo: Quanto ao pessoal:

Responder pela supervisão e mão de obra necessária à prestação dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;

Correrão à conta da CREDENCIADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e social, de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato;

A CREDENCIADA, através de seus responsáveis, bem como, seus empregados, deverá apresentar irrepreensível comportamento, discricção e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente Contrato de Credenciamento;

A CREDENCIADA obriga-se a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultado ao CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir comprovação das suas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro: Outras obrigações:

Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo a prestação desses serviços;

Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual, isentando o CREDENCIANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

Sujeitarem-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais; Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas do CREDENCIANTE, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a regular prestação dos serviços ora contratados, com os quais a CREDENCIADA declara estar de acordo;

Não transpassar, ceder ou transferir o objeto do credenciamento a terceiros; Garantir o atendimento aos usuários na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:-

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;

Informar a CREDENCIADA sobre quaisquer alterações necessárias para adequação do presente Contrato e realização dos serviços;

Notificar por escrito a CREDENCIADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

Notificar por escrito a CREDENCIADA da aplicação de eventuais multas, da pensão da prestação de serviços e da tação do pagamento de quaisquer faturas;

Efetuar o pagamento ajustado;

Autorizar a realização dos exames laboratoriais, ficando a critério do usuário proceder a escolha, dentre os Laboratórios Credenciados, qual irá realizar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:-

O prazo de contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:-

O preço unitário máximo dos exames laboratoriais a serem pagos a CREDENCIADA obedecerão aos valores da TABELA DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE JAPIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços realizados, acompanhada dos seguintes documentos:

- 2.ªs (segundas) vias das autorizações expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme disposto no inciso V, parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato
- Relatório analítico contendo as informações: número da ordem de autorização, nome do paciente, data da realização do exame, especificação do exame realizado, valor unitário e valor total;
- A Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- A Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- A Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual;
- A Certidão Negativa de Débitos com o Tesouro Municipal.

§ 1º.: A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 - DOU DE 17/11/2009 e suas alterações, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Credenciante efetuar o depósito bancário do valor devido;

§ 2º.: Dentro do prazo supramencionado, o processo de pagamento será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para atestá-lo, confrontando as autorizações apresentadas pela CREDENCIADA com àquela armazenada em seus arquivos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:-

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: _____;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:-

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização previa e anuência expressa do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:-

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CREDENCIANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- Multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores recebidos pela CREDENCIADA durante a execução do Contrato, quando por ação, omissão ou negligência, a CREDENCIADA infringir qualquer das obrigações contratuais ou injustificadamente deixar de proceder à realização do exame que assumiu recusar-se a atender os usuários devidamente autorizados, ou deixar de proceder a entrega do mesmo;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre a média de valores recebidos pela CREDENCIADA durante a execução do Contrato, quando ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras sanções;
- pensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da CREDENCIADA ocorrer a pensão ou o descredenciamento.

Parágrafo Único: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos pela CREDENCIADA durante a execução do Contrato, o CREDENCIANTE poderá descredenciá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA:-

Quando da aplicação de multa, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Saúde. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CREDENCIANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO:-

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;
- quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- no caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato;
- quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(43) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
- pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

Parágrafo Segundo: O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

Parágrafo Quarto: O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS:-

A CREDENCIADA é assegurada o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Prefeito Municipal, no caso de aplicação de multa ou de descredenciamento unilateral do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no caso de indeferimento do pedido de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:-

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:-

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:-

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Local / Data

Lauro Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

(Identificar)
CREDENCIADA

TESTEMUNHA